

**Recurso interposto em 20 de Janeiro de 2009 — Easycamp/
/IHMI — Oase Outdoors (EASYCAMP)**

(Processo T-29/09)

(2009/C 69/109)

Língua em que o recurso foi interposto: inglês

Partes

Recorrente: Easycamp BV (Amersfoort, Países Baixos) (Representante: C. Beijer, advogado)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Oase Outdoors ApS (Give, Dinamarca)

Pedidos da recorrente

- anulação da Decisão da Primeira Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos), de 30 de Outubro de 2008, nos processos R 853/2007-1 e R 916/2007-1;
- permissão para a recorrente continuar a utilizar a marca comunitária — Pedido n.º 3 188 943 para serviços da classe 43; e
- condenação do IHMI nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

Requerente da marca comunitária: Easycamp BV.

Marca comunitária em causa: Marca figurativa «EASYCAMP», para serviços das classes 39, 41 e 43.

Titular da marca ou sinal invocado no processo de oposição: Oase Outdoors ApS.

Marca ou sinal invocado no processo de oposição: Registo da marca dinamarquesa n.º 199 903 355 da marca figurativa «easycamp» para produtos das classes 18, 20, 22, 24, 25 e 28; registo da marca alemã n.º 39 910 614 da marca figurativa «easycamp» para produtos das classes 18, 20, 22, 24, 25 e 28; registo da marca do Benelux n.º 944 316 da marca figurativa «easycamp» para produtos das classes 18, 20, 22, 24, 25 e 28; registo da marca britânica n.º 2 191 370 da marca figurativa «easycamp» para produtos das classes 18, 20, 22, 24 25 e 28; o sinal não registado «easycamp» utilizado na Dinamarca e no Reino Unido.

Decisão da Divisão de Oposição: deferimento parcial da oposição.

Decisão da Câmara de Recurso: Improcedência dos recursos.

Fundamentos invocados: Violação do artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 40/94 do Conselho, na medida em que a Câmara de Recurso declarou indevidamente que existia um risco de confusão entre as marcas em causa.

**Recurso interposto em 21 de Janeiro de 2009 — Baid/IHMI
(LE GOMMAGE DES FACADES)**

(Processo T-31/09)

(2009/C 69/110)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Baid SARL (Paris, França) (representante: M. Grasset, advogado)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

Pedidos da recorrente

- anular a decisão da Primeira Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI), de 30 de Outubro de 2008 (processo R 963/2008-1) e reformulá-la no sentido de que o recurso apresentado no IHMI pela recorrente é fundado e, por conseguinte, a marca solicitada é aceite;
- condenar o IHMI nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

Marca comunitária em causa: Marca nominativa «LE GOMMAGE DES FACADES» para produtos e serviços das classes 3, 19 e 37 — pedido de registo n.º 6 071 641

Decisão do examinador: Recusa do pedido de registo

Decisão da Câmara de Recurso: Negação de provimento ao recurso

Fundamentos invocados: Violação do artigo 7.º, n.º 1, alínea c), do Regulamento n.º 40/94 do Conselho, uma vez que a marca pedida não é descritiva, do artigo 7.º, n.º 3, do referido regulamento, uma vez que a marca adquiriu carácter distintivo pelo uso, e do artigo 73.º do referido regulamento, uma vez que a decisão impugnada se baseia em grande parte em referências a páginas da Internet